



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Sector Comercial Sul - SCS - Quadra 09 - Lote "C"
Edifício Parque Cidade Corporate - Torre "C" - 1º andar
Brasília - DF - CEP: 70.308-200
(61)3255.8911

**CONTRATO Nº 21/2015 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELA
EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVIÇOS HOSPITALARES -
EBSERH, E A EMPRESA DATEN
TECNOLOGIA LTDA.**

Aos ⁰⁹ dias do mês de ^{AGOSTO} do ano de **dois mil e quinze**, a União, representada pela **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Newton Lima Neto, brasileiro, portador do RG nº 5416304-3 SSP/SP e CPF nº 762.524.428-87, nomeado pelo Decreto Presidencial de 01 de junho de 2015, publicado no DOU nº 103, Seção 2, Página 01, de 02 de junho de 2015, e por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Garibaldi José Cordeiro de Albuquerque, brasileiro, portador do RG nº 356.193 SSP/DF e CPF nº 062.720.614-04, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de abril de 2012, publicado no DOU nº 73, fl. 01, de 16 de abril de 2012, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011., doravante denominada **CONTRATANTE**, e Empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 04.602.789/0001-01, sediada na Rodovia Ilhéus, Uruçuca, KM 3.05, s/n, Galpão, Distrito Industrial, Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, neste ato representado pelo seu Procurador Rudinei Kronbauer, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 4.430.676-0, expedida pela SSP/PR, CPF nº 756.077.279-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2014, PROCESSO Nº 23000.005360/2014-15**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada do tipo **Menor Preço por Grupo/Item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 7.746/2012, Decreto nº 7.892/2013,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS - Quadra 09 - Lote "C"
Edifício Parque Cidade Corporate - Torre "C" - 1º andar
Brasília - DF - CEP: 70.308-200
(61)3255.8911

7.903/2013, Instrução Normativa SLTI nº 04/2010, Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, atualizada, Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de **MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS e WORKSTATION**, a fim de atender as necessidades da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - **EBSERH**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2014, Ata de Registro de Preços nº 47/2014 e Proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto contratado, conforme abaixo, obedecidas as especificações técnicas constantes do **ENCARTE A** do Termo de Referência:

GRUPO	ITEM	BEM	ESPECIFICAÇÃO BÁSICA
1	3	Microcomputador Tipo II com sistema operacional Win 8.1 Pro 64	Processador mínimo core i5 / A10 Memória de 08 Gb HD de 01 Tb Placa de vídeo dedicada 01 Gb GDDR3

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega do objeto no prazo de 50 (cinquenta) dias, a contar do recebimento de **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Com fundamento nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento dos bens se procederá da seguinte forma:

1. Provisoriamente, os servidores responsáveis pelo recebimento e fiscalização dos equipamentos serão o Gestor do Contrato e seu respectivo Fiscal Técnico, que terão a incumbência de verificar os quantitativos, especificações e devido funcionamento dos equipamentos, mediante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Sector Comercial Sul - SCS - Quadra 09 - Lote "C"
Edifício Parque Cidade Corporate - Torre "C" - 1º andar
Brasília - DF - CEP: 70.308-200
(61)3255.8911

TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO - TAP, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com a especificação definida neste instrumento e no Termo de Referência.

1.1 O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará e fiscalizará a entrega dos equipamentos, se certificando da quantidade de bens entregues, números de série, número de Grupo/Item, etiquetas do fabricante, condições de manuseio e armazenamento dos bens, condições de integridade das embalagens, notas fiscais, tomando demais procedimentos julgados necessários.

1.2 A **CONTRATANTE** poderá submeter, a título de amostragem, até 10% (dez por cento) do quantitativo de equipamentos de cada item que compõe o Grupo/Item entregue para averiguação de conformidade com o bem homologado (retido pela Administração anteriormente), objetivando atestar todas as características técnicas exigidas na licitação e aferidas durante a fase de homologação dos equipamentos.

2 Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante atesto de Nota Fiscal pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**, após verificação da qualidade e quantidade dos bens com a consequente aceitação, emitindo **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD**, conforme **ENCARTE G** constante do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA quando da entrega dos bens descritos na ordem de fornecimento deverá observar as condições descritas nos itens 16.2 e 16.2.1 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá:

- a) apresentar o objeto em perfeitas condições de uso, funcionamento e de acordo com as normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes e pelo fabricante do equipamento;
- b) fornecer todos os bens novos, de primeiro uso, embalados nas suas caixas originais e devidamente lacrados
- c) apresentar toda documentação (catálogos, folders, manuais, etc) em língua portuguesa;
- d) apresentar no momento da entrega dos bens documento que comprove a origem dos bens, se importados, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme os termos do art. 3º, inc. III do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS - Quadra 09 - Lote "C"
Edifício Parque Cidade Corporate - Torre "C" - 1º andar
Brasília - DF - CEP: 70.308-200
(61)3255.8911

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caberá à **CONTRATADA** sanar as irregularidades apontadas na execução contratual, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo que os custos da substituição de bem rejeitado correrão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá substituir bens rejeitados no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados aos bens rejeitados, sendo que os custos de sua substituição correrão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do bem fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregulares detectadas quando da sua utilização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, além das disposições constantes do Termo de Referência, obrigar-se-á:

- a. dar integral cumprimento ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2014**, seus Anexos e à sua proposta;
- b. efetuar toda a execução do objeto de acordo com as condições, prazos e especificações técnicas expressas neste **CONTRATO** e no Termo de Referência e seus Encartes;
- c. comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- d. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos, bem como pelo custo do frete e outros inerentes a execução do objeto, apresentando os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente;
- e. realizar a entrega do objeto conforme prazo estabelecido neste Termo de Referência, a contar da assinatura do Contrato ou do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens, se for o caso;
- f. efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações técnicas e demais condições expressas neste Termo de Referência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS - Quadra 09 - Lote "C"
Edifício Parque Cidade Corporate - Torre "C" - 1º andar
Brasília - DF - CEP: 70.308-200
(61)3255.8911

- g.** apresentar o objeto em perfeitas condições de uso, funcionamento e de acordo com as normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes e pelo fabricante do bem;
- h.** fornecer todos os bens novos, de primeiro uso, embalados nas suas caixas originais e devidamente lacrados;
- i.** apresentar toda documentação (catálogos, folders, manuais, etc) em língua portuguesa;
- j.** prover a **CONTRATANTE** das informações necessárias à adequada execução do objeto;
- k.** cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência as dependências físicas da **CONTRATANTE**, quando necessária à execução contratual;
- l.** assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução contratual;
- m.** abster, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca do Contrato celebrado com a Administração;
- n.** não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do Contrato celebrado com a Administração;
- o.** observar a vedação quanto a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato celebrado com a Administração.
- p.** reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- q.** realizar a execução do objeto atendendo os critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, onde couber;
- r.** responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a EBSEH fiscalizar e acompanhar todo o procedimento, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- s.** dar garantia dos equipamentos conforme prazos e condições estipulados no Termo de Referência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS - Quadra 09 - Lote "C"
Edifício Parque Cidade Corporate - Torre "C" - 1º andar
Brasília - DF - CEP: 70.308-200
(61)3255.8911

- t. manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- u. será aplicado, no que couber, o **Código de Defesa do Consumidor**;
- v. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

1. permitir o acesso dos profissionais técnicos da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do objeto, bem como sempre que necessário à prestação de assistência técnica;
2. prestar informações e esclarecimentos necessários solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto;
3. fiscalizar toda a execução do objeto, inclusive durante o período de garantia, como forma de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
4. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas nas etapas de execução ou identificadas durante o período de garantia dos bens;
5. rejeitar, no todo ou em parte, bens entregues fora das especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência e/ou divergente do descrito na proposta de preços;
6. aplicar à **CONTRATADA**, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa;
7. Verificar a regularidade da **CONTRATADA**, perante o SICAF, antes do pagamento;
8. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma convencionada neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, fica estipulado o valor total de **R\$ 156.950,00 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme descrito abaixo, que correrá à conta do Programa de Trabalho PTRES n.º



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS - Quadra 09 - Lote "C"
Edifício Parque Cidade Corporate - Torre "C" - 1º andar
Brasília - DF - CEP: 70.308-200
(61)3255.8911

088145, Elementos de Despesa 449052, Fonte de Recurso **0100**, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº **2015NE800321**, em favor da **CONTRATADA**:

GRUPO 01 - MICROCOMPUTADOR				
MODELO/TIPO:		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 03	Microcomputador Tipo II com sistema operacional Win8.1 Pro 64	50	R\$ 3.139,00	R\$ 156.950,00
Total				R\$ 156.950,00

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em parcela única, por emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, e respectiva emissão do **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD**, na forma e prazo estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES** deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das comprovações de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS - Quadra 09 - Lote "C"
Edifício Parque Cidade Corporate - Torre "C" - 1º andar
Brasília - DF - CEP: 70.308-200
(61)3255.8911

SUBCLÁUSULA SEXTA – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) 365 EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

- 1.1.1. Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 1.1.2. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 1.1.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades **CONTRATADAS**; ou
- b. b deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA NONA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS - Quadra 09 - Lote "C"
Edifício Parque Cidade Corporate - Torre "C" - 1º andar
Brasília - DF - CEP: 70.308-200
(61)3255.8911

para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mediante consulta "on-line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93 (art. 38, II da IN02/2008).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor de **R\$ 4.708,50 (quatro mil, setecentos e oito reais e cinquenta centavos)**, correspondentes ao percentual de **3% (três por cento)** do valor global do **CONTRATO**, dentre uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – *A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.*

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS - Quadra 09 - Lote "C"
Edifício Parque Cidade Corporate - Torre "C" - 1º andar
Brasília - DF - CEP: 70.308-200
(61)3255.8911

DOS SERVIÇOS

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010, será acompanhada e fiscalizada por servidor (ou comissão de servidores) da Diretoria de Processos e Tecnologia da Informação da EBSEH, especificamente designado (a) mediante Portaria, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do Contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 04/2010 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao Gestor do Contrato, entre outras atribuições, determinar as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a EBSEH, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como neste Contrato e na proposta comercial da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, sendo à **CONTRATANTE** reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, registrar os chamados de assistência técnica, e respectivas ocorrências, em sistema interno para fins de validação dos tempos computados pelo sistema da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS - Quadra 09 - Lote "C"
Edifício Parque Cidade Corporate - Torre "C" - 1º andar
Brasília - DF - CEP: 70.308-200
(61)3255.8911

defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital, e demais cominações legais quando:

- 1.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.1.5. Não mantiver a proposta;
- 1.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 1.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura em caso de atraso na entrega dos bens, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura em caso de atraso na entrega dos bens, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. A partir do trigésimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega dos bens, em hipóteses não previstas nas alíneas "a" e "b", de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EBSEH, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS - Quadra 09 - Lote "C"
Edifício Parque Cidade Corporate - Torre "C" - 1º andar
Brasília - DF - CEP: 70.308-200
(61)3255.8911

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A execução do objeto será realizado de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Deverão ser cumpridas, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, bem como, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS - Quadra 09 - Lote "C"
Edifício Parque Cidade Corporate - Torre "C" - 1º andar
Brasília - DF - CEP: 70.308-200
(61)3255.8911

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

NEWTON LIMA NETO
PRESIDENTE EBSERH

Jeanne Liliang Marlène Michel
Presidente - Substituta
SIAPE - 1137675

RUDINEI KRONBAUER
Representante Contratada

GARIBALDI JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E
INFRAESTRUTURA

Testemunhas:

NOME
C.I n.º
CPF

NOME
C.I n.º
CPF

